L E I Nº 1.633 DE, 24 de junho de 1993.

ACRESCENTA O § 6º AO ART. 135 da LEI 1.491 de 12.12.91(CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO); e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica acrescentado o § 6º ao Art. 135, da Lei 1.491 de/// 12.12.91:

" ART. 135 -

§ 6º - Os Postos de abastecimentos e combustíveis, além da taxa prevista na tabela, pagarão mais 02 UFIMIs,para cada bomba excedente a 1(uma) de gasolina, 1(uma) de // óleo diesel e 1(uma) de álcool.

ART. 2º - O Código Atividade 3.41(TABELA PARA TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO); constante da Lei 1.491 de 12 de dezembro de 1991(Reformula o Código Tributário do Município de Itaguaí e dá outras providências);passa a vigorar com a redação seguinte:

"CÓDIGO ATIVIDADE - 3.41 - Posto de Abastecimento de combustível e lubrificantes de orígem mineral ou vegetal..... 30 UFIMI/ano por atividade".

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo

ITAGUAÍ, 25 de Junho de 1993.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.